

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE PROJETOS E ARTICULAÇÃO /SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS SGAN Q. 601 Conj. I, Ed. Dep. Manuel Novaes – 4° andar, Brasília-DF CEP 70.830-901 Fone: 61 4009-1347/1862 Fax: 61 4009-1814

Oficio n.º 021/2005-DPA/SRH/MMA Brasília, 25 de agosto de 2005

UNIDADE NACIONAL DO PROGRAMA MARCO NO BRASIL ANÁLISE DOS DOCUMENTOS FINAIS

Componente I: Consolidação do Marco Institucional / Legal

O texto apresentado está muito desordenado e, visivelmente, sem a objetividade e direcionamento necessários para o alcance dos propósitos e objetivos do Componente. Esse fato se verifica, especialmente, na forma desarticulada (solta e isolada) e sem contextualização ou justificativa da proposição das ações.

A falta de clareza e operacionalidade também pode ser observada pelo conteúdo do texto da proposta, o qual é menor que o texto resumo.

A inserção de alguns temas fora de contexto, como os itens 2.2 e o 2.3, também ajudou a dificultar o entendimento do documento.

A proposta, como um todo, praticamente se restringe a proposição da centralização de bases e sistemas de dados e levantamentos do estado da arte dos sistemas de gestão de recursos hídricos dos países da Bacia. Entendemos que aspectos relacionados à integração, harmonização e cooperação técnica, bem como o delineamento dos tipos de acessos, usos e disponibilização dessas informações são questões essenciais ao desenvolvimento do componente, ou seja, da consolidação do marco institucional e legal. Assim, solicitamos uma revisão do documento sobre essa ótica.

O documento demonstra a falta de entendimento correto do propósito do CIC e das relações internacionais que o governam. Em consequência, ao longo de todo o documento, existem muitas colocações errôneas que devem ser revisadas, entre elas, podemos citar: a afirmação que os países da Bacia incorporaram em suas doutrinas e legislação hídrica princípios legais da Argentina e, também, quando o documento trata das atribuições do CIC, referindo-se à construção de instituições, sistemas e procedimentos; coordenar, planejar e desenvolver as atividades dos organismos da Bacia; representar, em primeira instância, os países da Bacia.

A seguir são destacadas algumas observações específicas:

- A maioria das ações propostas está prevista nos demais componentes do Programa, como por exemplo planos de caráter estratégicos e sistemas de informação. Destaca-se que o documento não apresentou nenhuma sinalização sobre a integração e desenvolvimento conjunto dessas ações.
- No item 2.4, o Secretário Geral do CIC está denominado, de forma errônea, como instituição e que ele deveria constituir a memória viva da instituição. Nesse mesmo item, houve outro engano. Os representantes políticos foram citados como funcionários políticos.
- O texto infere, sem maiores explicações e esclarecimentos, que a pluralidade de organismos, criada pelo artigo VI do Tratado da Bacia do Prata, constitui-se em problemas para o CIC. Essa

- afirmação precisa ser melhor apresentada ou corrigida.
- O texto se refere várias vezes ao Programa Estratégico de Ação Ambiental, ação que em nenhum momento durante a elaboração do Programa ou mesmo no própria documento foi apresentada. O documento precisa esclarecer, trata-se do desenvolvido em outro programa de ações estratégicas além do PAE, e qual a sua pertinência e propósito. Em se tratando de novas proposições, os países precisam entrar em acordo sobre a mesma.
- Foi proposta a formação de uma equipe técnica de caráter permanente no âmbito do CIC para desenhar e monitorar planos de caráter estratégico. Entendemos tratar-se de uma superposição de ações, uma vez que o Programa é composto, inclusive de forma central, pelo Programa de Ações Estratégicas – PAE e que este documento deveria, ao menos, identificar essas ações estratégicas.
- O texto é muito superficial quanto a proposição de ações e essas, ao serem citadas, fazem indicação da necessidade de contratação de consultorias, ação que poderia ser realizada pela equipe técnica de caráter permanente proposta. Assim, pergunta-se quais seriam as atribuições dessa equipe, uma vez que para a realização das atividades identificadas no documento, foi estabelecido a contratação de consultorias.
- No item 3.1 Fortalecimento do CIC e Capacitação (páginas 17 e 18), as ações específicas previstas para promover o fortalecimento da capacidade do CIC, por tratarem, na grande maioria, de bancos de dados e sistemas de informação, não são suficientes para alcançar seu objetivo. Atividades de cooperação técnica e compatibilização de procedimentos técnicos devem ser propostas. Sobre esse mesmo tema, foi apontada a centralização das informações como a chave para desenvolver a ação. Observa-se, novamente, o uso idéias contrárias aos princípios modernos básicos de gestão de recursos hídricos consagrados internacionalmente, como a descentralização.
- Ao final da apresentação de cada atividade do componente, sempre são previstas contratações de consultorias para desenvolver ações específicas, as quais não foram minimamente identificadas.
 Observa-se, assim, uma inversão dos propósitos do documento. Sendo necessário, primeiro, focar a importância e necessidade da atividade ou ação, mesmo que preliminarmente, e, posteriormente, estabelecer ou prever a contratação de consultorias.
- No item 3.4, que trata da operação da Unidade do Projeto, foram incluídas outras entidades além da OEA como unidade executora, tornando necessário uma explicação dos motivos da inclusão de outras instituições para desenvolver essa tarefa.
- Para o desenvolvimento da Ação I.3, foi proposta somente a realização de levantamentos da situação atual da legislação e da estrutura de gerenciamento dos recursos hídricos, não fazendo nenhuma indicação de como será alcançado o propósito da ação. É importante que essa ação aborde a questão da capacidade técnica dos órgãos nacionais responsáveis pela gestão da água. Nota-se, ainda, nessa Ação, a repetição de atividades já previstas no programa, como, por exemplo, a obtenção de mapa institucional, objeto, também, do Mapa Digital.
- Solicita-se a alteração da denominação da Unidade Executora Nacional por Instituição Nacional Responsável pela Coordenação do programa no País.

Contudo, tendo em vista que o Programa Marco da Bacia do Prata visa a promoção do gerenciamento integrado dos recursos hídricos de toda a bacia, torna-se essencial a integração e articulação das diversas ações e componentes do Programa. A visão parcelada prejudica a abordagem integrada do gerenciamento de recursos hídricos, que não é somente o gerenciamento das águas mas dos ecossistemas, florestas, biodiversidade, gestão e uso do solo, assentamentos humanos e clima.

Outro aspecto que necessita de uma análise com maior destaque são os benefícios e contribuições que o desenvolvimento do Programa trará a cada país, considerando suas características e peculiaridades, bem como o estágio e a estrutura atual de gestão dos recursos hídricos.

O documento demonstra a necessidade de aprofundar o conhecimento dos sistemas nacionais de planejamento e gestão dos recursos hídricos e meio ambiente e definir, de forma mais apropriada e operacional, o arranjo de execução do Programa. O texto deve ser reavaliado observando as estruturas e estágios de cada país e o consenso entre esses sobre as responsabilidades a serem

assumidas. Outra questão a ser incorporada no documento é a necessidade da oficialização, por cada um dos países, da disposição dos órgãos e entidades, citados ao longo do documento, em participar do desenvolvimento do Programa. Enquanto essas manifestações não acontecem, reiteramos que essas instituições e órgãos sejam citados como parceiros técnicos e financeiros, não como coordenadores ou responsáveis pela execução das ações.

Vale destacar que faltou referência expressa aos compromissos transversais ligados ao atendimento das Metas do Milênio.